



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### Conselho Municipal do Dondo

Serviços de Planificação Participativa e Finanças

#### Plano do Orçamento Municipal 2009

#### 1. Proposta orçamental

O orçamento municipal proposto para o ano económico de 2009, resulta de um diagnóstico sectorial financeiro profundo nas componentes de receitas e despesas municipais.

Para tal foram tomadas em consideração o que foi realizado em 2007, a previsão de 2008 e as necessidades para acções de funcionamento e investimento dos sectores a fim de proporcionar o equilíbrio financeiro orçamental em perspectiva.

Deste modo o orçamento globalizado está avaliado em cinquenta e dois milhões seiscentos e noventa um mil e duzentos quarenta dois meticais, o que corresponde um acréscimo de 8,79% em comparação ao orçamento previsto de 2008 de 48 431 820,00 MT (quarenta e oito milhões quatrocentos trinta um mil e oitocento e vinte meticais) devido ao aumento dos financiamentos.

Tendo em consideração a argumentação anterior a presente proposta do orçamento está estruturada como se segue em dois pivots:

#### 1.1. Orçamento de receita

Orçamento de receita está agrupado em duas sub componentes de receita correntes/funcionamento e receitas de capital/investimentos.

Assim sendo o total das receitas municipais planificadas para 2009 é de 52 691 242,00MT (cinquenta dois milhões seiscentos e noventa e um mil e duzentos e quarenta e dois meticais) dividido em receitas correntes com 15 775 287,00MT (quinze milhões setecentos trinta cinco mil e duzentos oitenta sete meticais) que corresponde 29,94% do global planificado e um crescimento na ordem de 25,78% a previsão de 2008 num montante de 12 595 190,00MT (doze milhões e quinhentos e noventa cinco mil e cento e noventa meticais).

Enquanto que as receitas de capital com 36 915 955,00MT (trinta e seis milhões novecentos e quinze mil e novecentos cinquenta cinco meticais), correspondente a 70,06% do global planificado e um acréscimo na ordem de 3,01% em relação a previsão de 2008 num montante de 35 836 630,00MT (trinta e cinco milhões oitocentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta meticais).

#### 1.1.1. Receitas correntes

As receitas correntes são constituídas dos agregados de Receitas Fiscais e Receitas não fiscais, receitas consignadas, produto transferências de entidades públicas e donativos, cujo plano de arrecadação totaliza um montante de 15 775 287,00 MT que corresponde a 25,25% do global planificado.

1.1.1.1. Receitas Fiscais - está planificado um total de 450 000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) que corresponde 0,89% do global planificado e não se vislumbra crescimento em relação a previsão de 2007 calculado em 450 000,00 MT devido a fuga ao fisco dos contribuintes de receitas.

1.1.1.2. Receitas não Fiscais está planificado 5 286 000,00MT (cinco milhões duzentos e oitenta e seis mil e cinquenta e sete meticais) que corresponde a 10,03% do global planificado.

1.1.1.3. Produto transferências de entidades públicas, está planificado segundo a atribuição do tesouro público para o fundo de compensação autárquica o valor de 10 039 230,00MT (dez milhões trinta e nove mil e duzentos e trinta meticais) que corresponde ao planificado global 19,05% e um crescimento na ordem de 33,86% em função da atribuição feita referente a previsão de 2008 de 7 500 000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais).

#### 1.2.1. Receitas de capital

As receitas de capital são constituídas dos agregados de Alienação do Património Autárquico e outras receitas de capital, produto de transferências de entidades públicas e donativos, cujo plano de arrecadação é de 36 915 955,00MT (trinta e seis milhões novecentos e quinze mil e novecentos cinquenta e cinco meticais), que corresponde do global planificado 70,06% e estão redistribuídas da seguinte maneira:

Receitas de alienação do património autárquico com 240 000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais);

Outras receitas de capital com 420 000,00 MT (quatrocentos e vinte mil meticais);

Produto de transferência de capital com 13.260.380 MT (treze milhões duzentos e sessenta mil e trezentos e oitenta meticais);

Donativos com 22 995 575,00MT (vinte milhões novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco meticais);

#### 2.2. Orçamento de despesas

Também orçamento de despesas totaliza 52 691 242,00MT (cinquenta dois milhões seiscentos e noventa um mil e duzentos e quarenta e dois meticais) de modo a proporcionar o princípio de equilíbrio o referido orçamento é composto por Despesas Correntes e despesas de capital.

#### 2.2.1. Despesas correntes

Esta componente comporta um montante 16 435 287,00MT, (dezasseis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e sete meticais) que corresponde 30 % do global e um crescimento na ordem de 20% em relação a previsão de 2008, redistribuídas pelos agregados de despesas com pessoal, bens e serviços, transferências correntes e outras despesas correntes.

### 2.2.1.1. Despesas com pessoal

Com este grupo agregado englobam as salários e remunerações com 9 035 210,00MT e outras despesas com 1 171 897,00 MT que serão pagos aos funcionários e outros indivíduos que prestem serviço nos termos fixadas nos respectivos contratos. O valor para realização destas despesas, totalizam 10 207 107,00MT (dez milhões duzentos e sete mil e cento e sete rneticais), que corresponde 19.37% do valor global de despesas e um incremento na ordem de 7.68% em relação a previsão de 2008.

As rubricas que concorre significativamente são do salário do pessoal dentro do quadro devido a dívida a liquidar a Direcção Provincial das Finanças acerca da aposentação, regularização salarial e os proventos dos autarcas. Enquanto ao pessoal fora do quadro é devido a novos ingressos e regularização salarial e carreiras profissionais.

### 2.2.1.2. Bens e serviços

Este grupo agregado de despesas inclui despesas com aquisição de bens de consumo com 3 257 180,00 MT e aquisição de serviços com 2 450 500,00MT, que permita o regular funcionamento da instituição, no qual totaliza 5 707 680,00MT (cinco milhões setecentos e sete mil e seiscentos e oitenta meticais) que corresponde 10.83% em relação ao global das despesas planificadas e 47.38% em relação a previsão do ano de 2008. Este incremento destaca-se nas rubricas de combustível e lubrificantes, material não duradouro de escritório, seguros, comunicação e outros serviços.

### 2.2.1.3. Transferências correntes

Neste grupo agregado o valor total planificado é de 330.500,00MT (trezentos e trinta mil e quinhentos meticais) o que corresponde 0,63% do valor global.

### 2.2.1.4. Outras despesas correntes

Neste grupo agregado serão contabilizadas as despesas não classificáveis nos grupos anteriores, assim como dotação provisional que constitui uma reserva para despesas inadiváveis, restituição de cobranças feitas indevidamente aos contribuintes, o qual totalizam 365 000,00MT (trezentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondendo 0,69% do global planificado e um incremento de 97,30% em relação a previsão de 2008 devida incorporação de valores para realização de despesas inadiváveis suportadas pela rubrica de dotação provisional.

### 2.2.2. Despesas de capital

As despesas de capital ou de investimento, totaliza o valor de 36 080 955,00MT (trinta e seis milhões oitenta mil e novecentos e cinquenta e cinco meticais) que corresponde a 68.48% do global de despesas planificadas e um crescimento na ordem de 0.68% devido ao aumento de financiamentos por parte de parceiros de cooperação.

#### 2.2.2.1. Bens de capital

O grupo agregado de bens de capital, são principalmente constituídas por obras de reabilitação de infra-estruturas públicas e comunitárias, assim como a aquisição de equipamento informático, reabilitação de viaturas de equipamento municipal entre outros. E este agregado totaliza 32 837 688,00MT (trinta e dois milhões oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e oito meticais) que corresponde a 62.32% do total das despesas planificadas e um decréscimo na ordem de 0.64%.

#### 2.2.2.3 Outras Despesas de capital

Neste grupo agregado temos todas as despesas de capital que não se enquadram nos grupos anteriores e totaliza 3 243 267,00MT (três milhões duzentos e quarenta e três mil e duzentos e sessenta e sete meticais) que corresponde 6.16% do global das despesas e um acréscimo na ordem 16.34%. Em anexo, os mapas de investimentos de 2009.

### Considerações finais

Com as perspectivas apresentadas no Plano Económico Social e Orçamento Municipal 2009, pretende-se alcançar as metas e objectivos

traçados para o quinquénio devido ao incremento de financiamento para a área de investimentos, consolidar as realizações efectuadas ao longo dos primeiros quatro anos a fim de criar e melhorar continuamente a vida dos munícipes da autarquia do Dando.

### O orçamento de investimentos para o ano 2009

No âmbito das realizações do Conselho Municipal do Dando para o presente ano foram traçados alguns projectos redistribuídos por fontes de financiamentos por sectores, por Bairros e por classificador económico como a seguir se discrimina e se pode ver mais detalhadamente nos mapas em anexo. Os projectos totalizam 36 080 955,00 (trinta e seis milhões oitenta mil e novecentos e cinquenta e cinco meticais).

### Fontes de Financiamento

Fundo de Investimento de iniciativa local	8 457 680,00
Fundo de Cooperação Conjunta (ADS) .....	11 920 000,00
Fundo de Estrada .....	4 000 000,00
Fundo da Unicef .....	3 575 000,00
Fundo da Un-Habitat .....	7,325 575,00
Conselho Nacinal de Combate ao SIDA .....	802 700,00
<b>Total .....</b>	<b>36 080 955,00</b>

### Sectores

Desenvolvimento Económico Local .....	2,800 903,00
Construção e Urbanização .....	23 673 431,00
Serviços Urbanos e Gestão Ambiental .....	700 000,00
Saúde, Assuntos sociais e Género .....	1 262 644,00
Educação, Cultura, Juventude e Desporto .....	1 082 680,00
Administração e Desenvolvimento Industrial ....	572 368 ,00
Planificação e Finanças .....	5 588 929,00
Polícia Municipal .....	250 000,00
Assembleia Municipal .....	150 000,00
<b>Total .....</b>	<b>36 080955,00</b>

### Bairros

Samora Machel .....	3 220 903,00
Consito .....	1 555 000,00
Nhamainga .....	7 425 575,00
Thundane .....	1 947 856,00
Central .....	8 400 000,00
Mandruze .....	320 000,00
Canhandula .....	315 000,00
Macharote .....	345 000,00
Nhamaiabwe .....	1 405 000,00
Mafarinha .....	200 000,00
Projectos institucionais .....	10 856 621,00
<b>Total .....</b>	<b>36,080 955</b>

### Rubricas

211099 - Outras construções .....	26 123 759,00
212001 - meios de transporte .....	3 485 000,00
212099 - maquinaria e equipamento .....	2 928 929,00
213099 - Outros bens de capital .....	300 000,00
230001 - Dotação provisional .....	150 000,00
230099 - Outras despesas de capital .....	8 098 267,00
<b>Total .....</b>	<b>36 080 955,00</b>

## Autarquia do Dondo

## Receitas Globalizadas do orçamento -2009

COD		Receita					% EST.
		Real	Previsão	Plano 2009	% CRESC.		
					2007/2008	2008/2009	
1.	Receitas Correntes	10 013 713	12 595 190	15 775 287	25.78%	25.25%	29.94%
1.1.	<b>Receitas Fisças .....</b>	312 629	450 000	450 000	43.94%	0.00%	0.85%
1.1.1.	Impostos sobre Rendimento .....	20 429	40 000	40 000	95.80%	0.00%	0.08%
1.1.1.1.	Imposto Autárquico de Comércio e Indústria ..	20 429	40 000	40 000	95.80%	0.00%	0.08%
1.1.1.2.	Imposto do Sisa .....	0	0	0			
1.1.2.	Imposto sobre Bens e Serviços .....	259 614	330 000	330 000	79%	0%	
1.1.2.1.	Impostos predial Autárquico .....	50 087	80 000	80 000	59.72%	0.00%	0.15%
1.1.2.3.	Imposto sobre Veículos .....	209 527	250 000	250 000	19.32%	0.00%	0.47%
1.1.3.	Outros Impostos .....	32 586	80 000	80 000	145.50%	0.00%	0.15%
1.1.3.1.	Imposto Pessoal Autárquico .....	32 586	80 000	80 000	145.50%	0.00%	0.15%
1.1.3.2.	Contribuição de Melhorias .....						
1.1.3.99.	Outros Impostos .....	0					
1.2.	<b>Receitas Não Fisças .....</b>	4 961 844	4 645 190	5 286 057	-6.38%	13.80%	10.03%
1.2.1	Taxas por licenças concedidas .....	3 048 459	245 190	2872 057	-21.10%	19.41%	5.45%
1.2.1.2	Loleamento .....	125 412	200 000	625 000	59.47%	112.50%	1.19%
1.2.1.3.	Excução obras particulares .....	183 293		439 057	-100.00%		0.83%
1.2.1.4.	Ocupação de via pública .....	0	10 000	10 000		0.00%	0.02%
1.2.1.5.	Licenças de utilização de edifícios .....	625	30 000	30 000	4700.00%	0.00%	0.06%
1.2.1.6.	Uso e aproveitamento de solo autárquico .....	1831 601	1 146 190	739 000	-37.42%	-35.53%	1.40%
1.2.1.9.	Prestação de serviço .....	304 888	250 000	160 000	-18.00%	-3600%	0.30%
1.2.1.10.	Ocupação e utilização de locais de mercados e.f.	120 257	150 000	100 000	24.73%	-33.33%	0.19%
1.2.1.11.	Autorização da venda ambulante nas vias .....	1 218	3 000	23 000	146.31%	666.67%	0.04%
1.2.1.12.	Aferição e conferição pesos medidas .....	8 357	10 000	25 000	19.66%	150.00%	0.05%
1.2.1.13.	Taxa de estacionamento de veículos .....	155 577	200 000	65 000	28.55%	-67.50%	0.12%
1.2.1.14.	Autorização de publicidade e reclames .....	58 367	101 000	101 000	73.04%	0.00%	0.19%
1.2.1.15.	utilização de cemitério e realização de enterros	10 249	15 000	15 000	46.36%	0.00%	0.03%
1.2.1.16.	Instalações destinadas conforto e recreio .....	0	20 000	20 000		0.00%	0.04%
1.2.1.17.	Licenças sanitárias de indtalações .....	0	20 000	20 000		0.00%	0.04%
1.2.1.18.	Registos determinados por lei .....	22 893	50 000	50 000	118.41%	0.00%	0.09%
1.2.1.19.	Outras .....	225 722	200 000	450 000	-11.40%	125.00%	0.85%
1.2.2.	Tarifas e taxas pela prestação de serviços .....	1 761 523	2 040 000	2 214 000	15.81%	8.53%	4.20%
1.2.2.1.	Recolha, depósito e tratamento de lixo .....	385 984	250 000	275 000	-35.23%	10.00%	0.52%
1.2.2.2.	ligação, conservação e tratamento de esgotos .	5 500	10 000	10 000	81.82%	0.00%	0.02%
1.2.2.3.	Abastecimento de água .....	0		5 000			
1.2.2.4.	Abastecimento de energia eléctrica .....	95		15 000	-100.00%		
1.2.2.5.	Utilização de matadouro .....	0		30 000		0.00%	0.05%
1.2.2.6.	Transportes urbanos colectivo de P/M .....	194 597	30 000	275 000	28.47%	10.00%	0.52%
1.2.2.7.	Manutenção de jardins e mercados .....	937 040	250 000	1 250 000	22.73%	8.70%	2.37%
1.2.2.8.	Manutenção de vias .....	103 516	1 150 000	150 000	44.91%	0.00%	0.28%
1.2.2.9.	Vendas de peças desenhadas .....	14 920	150 000	44 000	570.24%	-56.00%	0.08%
1.2.2.99.	Outras .....	119 871	100 000	160 000	-16.58%	60.00%	0.30%
			100 000	200 000	31.70%	0.00%	0.38%
1.2.3.	<b>Outras Receitas não Fiscais .....</b>	151 862	200 000				
1.2.3.1.	Reembolsos reposições e indemnizações .....						
1.2.3.2.	Receitas de operações financeiras .....						
1.2.3.3.	Coimas e multas .....	151862	200 000	200 000	31.70%	0.00%	0.38%

COD.	Receitas						
		Real 2007	Previsão 2008	Plano 2009	% Cresc.		% EST.
					2007/2008	2008/2009	
1.2.34.	Comparticipação da APIE .....						
1.2.3.99.	Outras .....	0	0	0			
1.3.	<b>Receitas Consignadas .....</b>	0					
1.3.0.1	Taxas consignadas as instituições da autarquia						
1.3.0.2	Taxas consignadas aos serviços autónomos ...						
1.4.	<b>Produto transferências de E. públicas .....</b>	4.739 240	7 500 000	10 039 230	58.25%	33.86%	19.05%
1.4.1.	Transferências correntes do Estado .....	4.739 240	7 500 000	10 039 230	58.25%	33.86%	19.05%
1.4.1.1.	Fundo de compensação autárquica .....	4.739 240	7 500 000	10 039 230	58.25%	33.86%	19.05%
1.4.1.2.	Transferências de competências e atribuições ..						
1.4.1.3.	Transferências extraordinárias .....						
1.4.2.	Transferências C. Outras E. Públicas .....	0	0	0			
1.4.2.1	Comparticipação da APIE .....						
14.2.99	Outras .....						
1.5.	<b>Donativos .....</b>	0	0	0			
1.5.01.	Heranças legados, doações liberalidades .....						
1.5.0.2.	Donativos consignados a projectos .....						
1.5.0.3.	Donativos em espécie a projectos .....						
1.5.0.99.	Outras .....						
2.	<b>Receitas de Capital .....</b>	20 444 452	35 836 630	36 915 955	75.29%	3.01%	70.06%
2.1.	<b>Alienação do Património Autárquico .....</b>	0	5 000	2 40 000		4700.00%	0.46%
2.1.0.1.	Alienação de bens móveis .....			225 000			0.43%
2.1.0.2.	Alienação de outros bens de património .....	0	5 000	15 000		200.00%	0.03%
2.2.	<b>Outras Receitas de Capital .....</b>	122 945	600 000	420 000	388.02%	-30.00%	0.80%
2.2.1	Rendimento de serviços autarquia .....	0	0	0			
2.2.1.1.	Serviços directamente administrados pela A.						
2.2.1.2.	Serviço dados e concessão .....						
2.2.2.	Rendimentos de bens móveis e imóveis .....	122 945	600 000	420 000	388.02%	-30.00%	0.80%
2.2.2.1.	Bens móveis, incluído equipamentos .....	270	500 000	285 000	185085.19%	-43.00%	0.54%
2.2.2.2.	Bens imóveis, incluído rendas e foros sobre terras	122 675	100 000	135 000	-18.48%	35.00%	0.26%.
2.2.3.	Rendimentos de Participação Financeiras .....	0	0				
2.2.3.1.	Participações financeiras empresas P. ....						
2.2.3.2.	Outras Participações .....						
2.3.	<b>Produto de transferências capital E.P. ....</b>	16 240 523	17 042 770	13 260 380	4.94%	-22.19%	25.17%
2.3.1.	Transferências de capital do Estado .....	16 240 523	12 042 770	13 260 380	-25.85%	10.11%	25.17%
2.3.1.1.	Fundo de Investimento de I. Local .....	6 260 299	7 042 770	8 457 680	12.50%	20.09%	16.05%
2.3.1.2.	Transferências extraordinárias .....						
2.3.1.3.	Outras transf. de capital do Estado .....	9 980 224	5 000 000	4 802 700	-49.90%	-3.95%	9.11%
2.3.1.3.1.	Fundo de Estradas .....			4 000 000			
2.3.1.3.2.	Fundo do CNCS .....			802 700			
2.3.1.3.3.	Fundo de FFH .....			0			
2.3.2	Transf. Capital de outras E. Públicas .....	0	5 000 000			-100.00%	
2.3.1.	Outras entidades públicas .....		5 000 000			-100.00%	
2.4.	<b>Donativos .....</b>	4 080 984	18 188 860	22 995 575	345.70%	26.43%	43.64%
2.4.0.1.	Heranças, legados doações e liberalidades .....						
2.4.0.2.	Donativos consignados a projectos .....	4 080 984	18 188,860	22,995,575	345.70%	26.43%	43.64%
2.4.0.3.	Donativos em espécie a projectos .....						
2.5.	<b>Produtos de Empréstimos .....</b>	0	0				
2.5.0.1	Banco Central .....						
2.5.0.2	Outros Bancos e Instituições financeiras .....						
2.5.0.3	Emissão de obrigações .....						
	<b>Total de Receitas .....</b>	30 458 165	48 431 820	52 691 242	59.01%	8.79%	100.00%

COD.		Despesas					
		REAL 2007	PLANO 2008	PLANO 2009	% CRESC.		% EST.
					2006/2007	2007/2008	
1	<b>Despesas correntes .....</b>	10 921 911	13 654 362	16 610 287	25.02%	21 65%	31 52%
1.1.	<b>Despesas com o pessoal .....</b>	7 410 224	9 479 164			7.68%	19.37%
1.1.1.	<b>Salário e remunerações .....</b>	6 738 504	7 854 992	10 207 107	27.92%	15.03%	17.15%
1.1.1.0.0.1.	Vencimento base do pessoal do quadro .....	2 325 345	2 835 952	9 035 210	16.57%	3.11%	5.55%
1.1.1.0.0.2.	Vencimento base do pessoal fora do quadro .....	2 964 457	2 855 378	2 925 253	22.00%	14.45%	6.20%
1.1.1.0.0.3.	Salário dos órgãos do Conselho Municipal ..	533 253	687 172	3 267 881	-3.68%	28.88%	1.68%
1.1.1.0.0.4.	Remuneração do pessoal aguardando .....	134 782	166 030	885 612	28 86%	50.93%	0.48%
1.1.1.0.0.5.	Salário dos órgãos da Assembleia Municipal ..	120 515	87 318	838 769	23.18%	395.98%	1.59%
1.1.1.0.0.6.	Gratificação e chefia .....	93 104	572 384	171 240	49.36%	96.07%	0.32%
1.1.1.0.0.7.	Outras remunerações certas .....	302 704	62 208	318 726	-6.21%	-44.32%	0.60%
1.1.1.0.0.8.	Remunerações extraordinária .....	114 410	407 550	151 245	89.09%	143.13%	0.29%
1.1.1.0.99.	Outras remunerações .....	149 934	1 624 172	225 924	-45.63%	-44.57%	0.43%
1.1.2.	<b>Outras despesas com o pessoal .....</b>	671 720	1 624 172	1 171 897	141.79%	-27 85%	2.22%
1.1.2.0.0.1.	Ajuda de custo dentro do país .....		300 000	360 000		20.99%	0.68%
1.1.2.0.0.2.	Ajuda de custo no exterior .....		200 000	75 000		-62.50%	0.14%
1.1.2.0.0.4.	Pessoal militar .....			0			
1.1.2.0.0.5.	Representação .....	117 120	120 000	126 246	1 94%	5.21%	0.24%
1.1.2.0.0.6.	Subsídio de transporte .....	358 864	706 172	164 213	96 78%	-76.75%	0.31%
1.1.2.0.0.7.	Suplemento de vencimento .....						
1.1.2.0.0.8.	Subsídio de funeral .....	55 000	66 000	175 000	20.00%	165.15%	0.33%
1.1.2.0.0.9.	Subsídio de risco .....	17 573	50 000	48 150	184 53%	-3.70%	0.09%
1.1.2.0.0.10.	Subsídio de falta .....	7 584	12 000	9 175	58 23%	-23.54%	0.02%
1.1.2.0.0.11.	Prémio para pessoal .....	0	20 000	34 113		70.57%	0.06%
1.1.2.0.09.	Outras .....	114 979	150 000	180 000	30 46%	20.00%	0.34%
1.2.	<b>Bens e serviços .....</b>	3 407 833	3 872 698	5 707 680	13.64%	47.38%	10.83%
1.2.1.	<b>Bens .....</b>	2 107 004	2.205 698	3 257 180	4.68%	47.67%	6.18%
1.2.1.0.0.1.	Combustível e lubrificantes (dissel, óleo) .....	1 162 749	1 257 237	1 898 680	8.13%	51.02%	3.60%
1.2.1.0.0.2.	Manutenção e reparação de imóveis .....	11 870	30 000	50 000	152.74%	66.67%	0.09%
1.2.1.0.0.3.	Manutenção e reparação de equipamento .....	23 497	40 000	35 000	70.23%	-12.50%	0.07%
1.2.1.0.0.4.	Material não duradouro de escritório .....	483 325	518 461	650 000	7.27%	25.37%	1.23%
1.2.1.0.0.5.	Material duradouro de escritório .....	5 494	20 000	53 500	264.03%	167.50%	0.10%
1.2.1.0.0.6.	Fardamento e calçados .....	13 600	25 000	30 000	83.82%	20.00%	0.06%
1.2.1.0.0.7.	Outros bens não duradouros (limpeza) .....	348 857	160 000	390 000	-54.14%	143.75%	0.74%
1.2.1.0.99.	Outros bens duradouros (Art. limpeza e higiene)	57 612	155 000	150 000	169.04%	-3.23%	0.28%
1.2.	<b>Serviços .....</b>	1 300 829	1 667 000	2 450 500	28.15%	47.00%	4.65%
1.2.2.0.0.1.	Comunicações (Despesas de comunicação) ...	500 522	450 000	606 000	-10 09%	34.67 %	1.15%
1.2.2.0.0.2.	Passagem dentro do país .....	184 119	150 000	322 000	-18.53%	114 67%	0.81%
1.2.2.0.0.3.	Passagem fora do país .....	2 800	150 000	50 000	5 257 14%	-66 67%	0.09%
1.2.2.0.0.4.	Rendas das instalações (renda de casa) .....	0	12 000	27 500		129 17%	0.05%
1.2.2.0.0.5.	Manutenção e reparação de imóveis .....	3 750	0	58 500	-100 00%		0.13%
1.2.2.0.0.6.	Manutenção e reparação de equipamento .....	87 649	0	106 500	-100 00%		0.20%
1.2.2.0.0.7.	Transporte e carga (fretes e transportes) .....	10 400	50 000	50 000	380.77%	0.00%	0.09%
1.2.2.0.0.8.	Seguros .....	10 293	250 000	265 000	2 328 84%	6.00%	
1.2.2.0.0.9.	Representação(Reuniões cursos/seminários) ..	70 322	45 000	165 000	36 01%	266.67%	0.31%

## Designação dos Projectos por Rubrica

COD.	SECTOR	Designação	Und.	Qtd.	Fonte	V.	V. Sector
	<b>Subtotal</b>						26 123 759
211099	DELO	Construção Mercado Samora Machel .....	un	1	FCC	2 700 903	
211099	ECJD	Manutenção do ex-recinto dos CFM e Reabilitação Parcial de campo municipal no Bairro de Consito .....		3	FIIL	450 000	
211099	ECJD	Electrificação das Escolas nos Bairros C. Samora Macchel e Mandruze .....		1	FIIL	100 000	
211099	PPF	Manutenção de Património Imóvel .....				900 000	
211099	SAGE	Instalação eléctrica no Posto de Saúde Samora Machel .....				100 000	
211099	CURBA	Manutenção de Estradas e Pontes .....	Km	40	FIIL	1 150 000	
211099	CURBA	Manutnção e reabitação de furos de água .....	und	10	FIIL	200 000	
211099	CURBA	Construção de latrinas ecológicas em Nhamainga .....	und	50	UN Habitat	625 000	
211099	CURBA	Construção de latrinas melhoradas em Nhamainga .....	und	100	UN Habitat	250 000	
211099	CURBA	Consultoria do ante projecto de vala de Drenagem .....	und	1	FC	400 000	
211099	CURBA	Construção de vale de drenagem Central .....	Kms		FC	4 000 000	
211099	CURBA	Reabilitação de Esradas de Thundane (1.ª Fase) .....	Kms	15	FC	1947 856	
211099	CURBA	Construção (5) e reabilitação de (5) fontes de água Macharote .....	metros	10	UNICEF	1425 000	
211099	CURBA	Capacitação Comunitária e PEC Zonal .....			UNICEF	300 000	
211099	CURBA	Lançamento de tubagens de água canalizada e construção de 3 fontenários Macharote- Consito .....		2800	UNICEF	1 105 000	
211099	CURBA	Construção de latrinas melhoradas, no âmbito de CLTS (saneamento totalmente liderado pela comunidade) .....			UNICEF	470 000	
211099	CURBA	Fiscalização das obras .....			UNICEF	250 000	
211099	CURBA	Construção de 15 fontenários e sistema de rede de água .....			UN HABITAT	5 750 000	
211099	CURBA					4 000 000	
	<b>Subtotal</b>						<b>3 485 000</b>
212001	SETO	Manutenção de Equipamento e máquinas .....			FIIL	925 000	
212001	SETO	Meio de transporte (montos) .....			FIIL	500 000	
212001				2	FCC	2 060 000	
	<b>Subtotal</b>						<b>2 928 929</b>
212099	SUGA	Motoserra para podagem de árvores .....	un	1	FIIL	75 000	
212099	SUGA	Recepientes para depósito de lixo (tambores) .....	un	300	FIIL	75 000	
212099	SUGA	Meios de trabalho e 1 capinadeira .....			FIIL	150 000	
212099	SUGA	Aquisição de Máq. de esvaziamento de latrinas (vacutugs) .....	und	2	UN Habitat	350 000	
212099	SUGA	Aquisição de tambores para gestão de resíduos sólidos .....		20	UN Habitat	50 000	
212099	SETO	Material de Protecção e Sagurança .....			FIIL	250 000	
212099	AMD	Apetrechamento em mobiliário de escrit. e electrodomesticos .....			FIIL	150 000	
212099	PFFA	Climatização de escritórios .....			FIIL	200 000	
212099	PFFA	Apetrechamento da casa de hospedes .....			FIIL	350 000	
212099	PFFA	Aptrechamento de escritórios .....			FIIL	200 000	
212099	PFFA	Apoio institucional .....			FIIL	400 000	
212099							
	<b>Subtotal</b>						<b>300 000</b>
	CURBA	Urbanização e reservas de áreas públicas (SIM, Nhabwe, Nhaiga) .....	un	1250	FIIL	300 000	
	<b>Subtotal</b>						<b>150 000</b>
230001	SAGE	Benefício Social pelo trabalho .....		20	FIIL	150 000	
	<b>Subtotal</b>						<b>3 093 267</b>
230099	ECJD	Promoção Cultural e desportiva .....			FIIL	532.680	
230099	SAGE	Promoção de Assistência social .....			FIIL	150.000	
230099	SAGE	Prevenção e Combate de HIV/sida no local de trabalho .....			CNCS	802,700	
230099	SAGE	Promoção de Género .....	und	1	FCC	59.944	
230099	ADI	Formação de funcionários no hardware e software .....	und	3	FCC	72,368	
230099	ADI	Distintivos municipais .....			FIIL	200 000	
230099	PFFA	Processo participativo .....			FIIL	300 000	
230099	DELO	Fardamento para os cobradores .....		20	FIIL	100 000	
230099	POMU	Fardamento para Polícia Municipal .....			FIIL	250 000	
230099	PREMU	Imagem e comunicação .....			FIIL	300 000	
230099	CURBA	Elaboração de plano participativo de água e saneamento para o Bairro de Nhamainga .....	und	1	UNHABIT	300 575	
				1			
		<b>Total .....</b>					<b>36 080 955</b>

## Distribuição dos Projectos por Bairros

COD	Sector	Designação	Und.	Qtd.	Fonte	V. Projecto	V. Bairro
I	<b>Subtotal</b>	Bairro Samora Machel					3 220 903
211099	DELO	Construção Mercado Samora Machel	und	1	FCC	2 700 903	
211099	ECJD	Electrificação das Escolas no Bairro Samora Machel		1	FIIL	35 000	
211099	SAGE	Instalação Eléctrica no Posto de Saúde Samora Machel		1	FIIL	100 000	
211099	CURBA	Construção (1) e reabilitação de (1) fonte de água		1	UNICEF	285 000	
213099	CURBA	Urbanização e reserva de áreas públicas em Samora Machel		1	FIIL	100 000	
II	<b>Subtotal</b>	Bairro Consito					1 555 000
211099	ECJD	Reabilitação parcial de campo Municipal no Bairro de Consito			FIIL	250 000	
211099	CURBA	Lançamento de tubagem de água canalizada e construção de 3 fontanários Consito - Nhamaiabwe	metros un	2 800	UNICEF	1 105 000	
211099	CURBA	Manutenção e reabilitação de furos de água em Consito			FIIL	200 000	
III	<b>Subtotal</b>	Bairro Nhamainga					7 425 575
211099	CURBA	Construção de latrinas ecológicas em Nhamainga	und	50	UN Habitat	625 000	
211099	CURBA	Construção de latrinas melhoradas em Nhamainga	und	100	UN Habitat	250 000	
212099	SUGA	Aquisição de máquinas de esvaziamento de latrinas (vacutugs)	und	2	UN Habitat	350 000	
212099	SUGA	Aquisição de tambores para gestão de resíduos sólidos	und	20	UN Habitat	50 000	
212099	CURBA	Construção de 15 fontanários e sistema de rede de água	und	15	UN Habitat	5 750 000	
213099	CURBA	Urbanização e reservas de áreas públicas em Nhamainga	und		FIIL	100 000	
230099	CURBA	Elaboração de plano participativo de águas e saneamento para o Bairro de Namainga	und	1	UN Habitat	300 575	
230099	CURBA						
IV	<b>Subtotal</b>	Bairro Thundane					1 947 856
211099	CURBA	Reabilitação de Estrada de Thundane (1.ª Fase)	Kms	15	FCC	1 947 856	
V	<b>Subtotal</b>	Bairro Central					8 400 000
211099	CURBA	Consultoria do ante projecto de vala de drenagem	und	1	FCC	400 000	
211099	CURBA	Construção de vala de drenagem Central	Kms		FCC	4 000 000	
211099	CURBA	Asfaltagem e manutenção de estradas urbanas Bairro Central			FE	4 000 000	
VI	<b>Subtotal</b>	Bairro Manduze					320 000
211099	ECJD	Electrificação das Escolas nos Bairros Mandruze		1	FIIL	35 000	
211099	CURBA	Construção (1) e reabilitação de (1) fonte de água		1	UNICEF	285 000	
VII	<b>Subtotal</b>	Bairro Canhandula					315 000
211099	CURBA	Construção (1) e reabilitação de (1) fonte de água		1	UNICEF	285 000	
211099	ECJD	Electrificação das Escolas no Bairro Canhandula		1	FIIL	30 000	
VIII	<b>Subtotal</b>	Bairro Macharote					435 000
211099	CURBA	Construção (1) e reabilitação de (1) fonte de água Macharote		1	UNICEF	285 000	
211099	SAGE	Benefício social pelo trabalho		20	FIIL	150 000	
IX	<b>Subtotal</b>	Bairro Nhamaiabwe					1 405 000
213099	CURBA	Urbanização e reservas de áreas públicas em Nhamaiabwe			FIIL	100 000	
211099	CURBA	Construção de latrinas melhoradas, no âmbito de CLTS (saneamento totalmente liderado pela comunidade)		600	UNICEF	470 000	
211099	CURBA	Construção (1) e reabilitação de (1) fonte de água			UNICEF	285 000	
211099	CURBA	Capacitação Comunitária e PEC Zonal			UNICEF	300 000	
211099	CURBA	Fiscalização das obras		1	UNICEF	250 000	
	<b>Subtotal</b>	Bairro Mafarinha					200 000
	ECJD	Manutenção do Ex-recinto dos CFM			FFIL		
	<b>Subtotal</b>	Projectos Institucionais					10.866.621
211099	PPF	Manutenção de património imóvel		40	FIIL	900 000	
211099	CURBA	Manutenção de estradas e pontes	km	2	FIIL	1150 000	
212001	SETO	Manutenção de equipamento e máquinas			FIIL	925 000	
212001	SETO	Meio de transporte (motos)			FCC	500 000	
212001	PPF	Meios de transporte (viaturas)			FIIL	2 060 000	
212099	SUGA	Motoserra para podagem de árvores		1	FIIL	75 000	
212099	SUGA	Receptentes para depósito de lixo (tambores)	un	300	FIIL	75 000	
212099	SUGA	Meios de trabalho e 1 capinadeira	un		FIIL	150 000	
212099	SETO	material de protecção e segurança			FIIL	250 000	
212099	AMD	Apetrechamento em mobiliário de escritório e electrodomesticos			FIIL	150 000	
212099	PFPA	Climatização de escritórios			FIIL	200 000	
212099	PFPA	Apetrechamento da casa de hóspedes			FIIL	350 000	
212099	PFPA	Apetrechamento de escritórios			FIIL	200 000	
212099	PEPA	Apoio institucional			FCC	400 000	
212099	PFPA	Equipamento informático e visual			FIIL	678 929	
232099	ECJD	Promoção cultural e desportiva			FIIL	532 680	
232099	SAGE	Promoção de assistência social			CNCS	150 000	
232099	SAGE	Prevenção e Combate de HIV/SIDA no local de trabalho			FCC	802 700	

CÓD.	Sector	Designação	Und.	Qtd.	Fonte	V. Projecto	V. Sector
232099	SAGE	Promoção do género	und	1	FCC	59 944	
232099	ADI	Formação de funcionário no hardware e software	und	3	FCC	72 368	
232099	ADI	Distintivos municipais			FIIL	200 000	
232099	PFPA	Processo participativo			FIIL	300 000	
232099	DELO	Fardamento para os cobradores		20	FIIL	100 000	
232099	POMU	Fardamento para Polícia Municipal			FIIL	250 000	
232099	PREMU	Imagem e comunicação			FIIL	300 000	
232099	CURBA	Formação de técnico na área de canalização	un	1	UNICEF	25 000	
<b>Total</b>							<b>36 080 955</b>

**Projectos Financiados pelo FIIL Fundo de Investimento de Iniciativa Local - 2009**

CÓD	Sector	Designação	Und.	Qtd.	V. Projecto	V. Sector	
	DELO					100 000	
230099		Aquisição de fardamento para os cobradores	und	20	100 000		
	CURBA					2 825 000	
211099		Manutenção de estradas e pontes	Km	40	1 150 000		
212001		Manutenção de equipamento e máquinas			925 000		
212002		Material de protecção e segurança			250 000		
211099		Manutenção e reabilitação da rede de furos de água	un	10	200 000		
213099		Urbanização e reserva de áreas públicas (SM, Nhabwe, Nhaga)	un	1250	300 000		
	SUGA					300 000	
212002		Motoserra para podagem de água	un	1	75 000		
212002		Receptentes para depósito de lixo (tambores)	un	300	75 000		
212002		Meios de trabalho e 1 capinadeira			150 000		
	SAGE					400 000	
230099		Promoção de assistência social	un	20	150 000		
230001		Benefício social pelo trabalho	un	20	150 000		
211099		Instalação de energia do posto de saúde Samora Machel	un	1	100 000		
	ECJD					1 082 680	
230099		Promoção cultural e desportiva			532 680		
211099		Manutenção do ex-recito dos CFM e reabilitação parcial do campo municipal	un	2	450 000		
211099		Electrificação das escolas nos bairros de Canhadula, Samora Machel e Mandruzi		3	100 000		
	ADI					200 000	
2300099		Distintivos municipais			200 000		
	PFPA					2 850 000	
230099		Processo participativo			300 000		
211099		Manutenção de património Imóvel	un	2	900 000		
212001		Meios de transporte (motos)	un	3	500 000		
212002		Climatização de escritórios	un	8	200 000		
212002		Apetrechamento da casa de hospedes (1kit de mobiliários)	un	1	350 000		
212002		Apetrechamento de escritórios	un	4	200 000		
212002		Apoio institucional (material diverso)			400 000		
	POMU					250 000	
230099		Fardamento para Polícia Municipal			250 000		
	PREMU					300 000	
		Imagem e comunicação	un	12	300 000		
	AMD					150 000	
230099		Apetrechamento em mobiliários de escritório e electrodomésticos					
<b>Total</b>							<b>8 547 680</b>

## Projectos Financiados pelo Fundo de Cooperação Conjunta (Áustria, Dinamarca e Suíça)

CÓD.	Sector	DESIGNAÇÃO	Und.	Qtd.	V. Projecto	V. Sector
211099	DELO					2 700 903
		Consultoria Mercado Samora Machel	und		2 700 903	
211099 211009 211009	CURBA					6 347 8560
		Consultoria do ante projecto de vale de Drenagem	und	1	400 000	
		Consrução de vale de drenagem no Bairro Central	Kms		4 000 000	
		Reabilitação de Estrada de Thundane (1.ª Fase)	Kms	15	1 947 856	
230099	SUGA					0
	ASGE					59 944
		Promoção do Género	und	1	59 944	
230099	ADI					72 368
		Formação de funcionários no hardwerw w software	und	3	72 368	
212001 212002	PFPA					2 738 929
		Meios de transporte (viaturas)	un	2	2 060 000	
		Equipamento informático e visual	un	13	678 929	
	POMU					0
	PREMU					0
	AMU					
		<b>Total</b>				<b>11,920,000</b>

## Projectos Financiados pelo Fundo de Estradas (FE)

CÓD.	Sector	Designação	Und	Qtd.	V. Projecto	V. Sector
211099	CURBA					4 000 00
		Asfaltagem e manutenção de estradas urbanos	Km	1.5	4 000 000	
		<b>Total</b>				<b>4 000000</b>

## Projectos Financiados pelo Fundo da UNICEF/UNHABITAT

CÓD.	Sector	Designação	Und	Qtd.	V. Projecto	V. Sector
211099 211099 211099 211099 211099 211099 230099	CURBA	UNICEF				3,575,000
		Construção (5) e reabilitação de (5) fontes de água		10	1 425 000	
		Capacitação Comunitária e PEC Zonal			300 000	
		Lançamento de tubagens de água canalizada e construção de 3 fontanários.	metro	2800	1 105 000	
		Construção de latrinas melhoradas, no âmbito de CLTS (saneamento totalmente liderado pela comunidade)		600	470 000	
		Foscalização das obras			250 000	
		Formação de técnico na área de canalização	un	1	25 000	
211099 211099 211099 211099	CURBA				6 925 575	7 325,575
		Construção de latrinas ecológicas	und	50	625 000	
		Construção de latrinas melhoradas	und	100	250 000	
		Construção de 15 fontenários e sistema de rede de água	und	15	5 750 000	
		Elaboração de plano participativo de água e saneamento para o bairro de Nhamainga	und	1	300 000	

CÓD.	Sector	Designação	Und	Qtd.	V. Projecto	V. Sector
	SUGA				4 000 00	
212002		Aquisição de máquinas de esvaziamento de latrinas (vacutugs)	und	2	350 000	
212002		Aquisição de tamores para gestão de resíduos sólidos	und	20	50 000	
		<b>Total</b>				

**Projectos Financiados pelo Núcleo Provincial de Prevenção e Combate de HIV/SIDA**

CÓD.	SECTOR	Designação	Und	Qtd.	V. Projecto	V. Sector
	SUGE					802 700
230099		Prevenção e Combate de HIV/Sida no local de trabalho			802 700	
		<b>Total</b>				802 700

Projecto Financiados pelo FIIL .....	8 457 680
Projecto Financiados pelo FCC .....	11 920 000
Projecto Financiados pelo FE .....	4 000 000
Projecto Financiados pelo FUNICEF .....	3 575 000
Projecto Financiados pelo Núcleo Provincial de CNCS .....	802 700
Projecto Financiados pelo FUNHABITAT .....	7 325 575
<b>Total de fundos para os projectos financiáveis em 2009</b>	<b>36 080 955</b>

**Plano Quinquenal dos Projectos Municipais**

N.º	Sector	Designação	Actividades	Qtd.	FONTES	ANOS					TOTAL
						2009	2010	2011	2012	2013	
	DEL					2 801	5 200	10 500	2 000	650	21 151
		Melhoramento da rede de mercados	1. Construção de Mercado de Canhandula 2. Construção de Mercado Samora Machel 3. Construção de Mercado em Mandruze 4. Construção de Mercado em Thundane 5. Aquisição de fardamento para os cobradores 6. Reabilitação do Mercado de Mafarinha 7. Reabilitação do Mercado de Nhamainga	1 1 1 1 20 1 1	FCC FCC FCC FCC FIIL FIIL FIIL		1 500				1 500 2 701 2 500 1 500 300 500 450 0
		Incrementar Produção agrícola	1. Construção de sistema de regadio no vale de Mandruze 2. Aquisição de juntas de boi e alfaias para Mandruze e Canhadula		O.F FIIL		3 500 200				3 500 200 0
		Transporte e Comunicações	1. Reabilitação de Pista de aterragem de aeronaves	1 km	FE			8 000			80000
	CURBA					23 674	20 020	6,698	12 000	5 850	
		Melhoramento da transitabilidade da rede viária municipal	1. Manutenção de 200 kms de estrada 2. Reabilitação de pontecas Mandruzi, macharote etc 3. Manutenção de Equipamento e Máquinas 4. Reabilitação Estrada de Thundane 15Km 5. Reabertura de Estradas Samora Machel-Nhamaiabwe e Macharote - Mandruze 6. Construção de vales de drenagem 7. Consultoria de valas de drenagem 8. Revestimento de passeios 9. aquisição de material de protecção e segurança 10. Afultagem e manutenção de estradas	200 1 15 4 km 15 km	FIIL FIIL FIIL FCC FIIL FCC FCC FE/FCC FIIL FE	1 000 150 925 1 948 4 000 400	900 1 000 1 000	1 500 1 7750 4 750	2 000 2 000	2 000 1 850 2 000	7 400 2 000 7175 1948 1000 0 4000 400 4750 250 8000 0 1250 500 301 0 2550 600 2405
		Melhoramento do sistema de água e saneamento	1. Construção de latrinas ecológicas 2. Construção de latrinas melhoradas 3. Elaboração de plano participativo de água e saneamento para o bairro de Nhamainga 4. Construção (5) e reabilitação de (5) fontes de água 5. Capacitação Comunitária e PEC Zonal 6. Lançamento de tubagens de água canalizada	50 100 10	UN-Hab. UN-Hab. UN-Hab. UN-Hab. UNICEF UNICEF UNICEF	625 250 300,57 1 425 300 1 105	625 250				0 1250 500 301 0 2550 600 2405



N.º	Sector	Designação	Actividades	Qtd.	FONTES	ANO					
						2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
						2 810	5 200	10 500	2 000	650	21 151
			3. Instalação de energia no Posto de Saúde Samora Machel;	1	FIIL	100					100
			4. Aquisição de 10 bicicletas ambulância para todos bairros	10	FCC		20				20
		Melhoramento das condições de assistência das camadas vulneráveis	1. Seminário de capacitação das mulheres sobre desenvolvimento de negócio e empreendedorismo	4	FCC	59	100	100			0
			2. Benefício social pelo trabalho		FIIL	150	150	150	200	200	850
			3. Promoção de assistência social		FIIL	150			150		300
	PPAF					5 661	2 250	2 100	3 050	2 750	15 811
		Melhorar e consolidar o processo de planificação e orçamentação participativa	1. Projecto de processo de planificação participativa e educação cívica		FIIL	300	350	500	500	500	2 150
			2. Informação da gestão financeira		FCC		500				500
		3. Aquisição de viaturas 4. Aquisição de viaturas 5. Aquisição de motorizadas 6. Aquisição de kis mobiliário de escritórios 7. Manutenção do património imóvel; 8. Climatização de escritórios 9. Formação de funcionários para operarem e manter o sistema informático funcional 10. Apetrechamento de casa de hóspedes 11. Apoio Institucional 12. Aquisição de equipamento informático e visual		2	FCC	2 060					2060
				6	FIIL			1 250	1 250		2500
				10	FIIL	500	500	600			1600
				10	FIIL	200					200
					FIIL	900	900	1 000	1 300	1 000	5100
					FIIL	200					200
				3	FCC	72					72
					FIIL	350					0
					FIIL	400					350
					FCC	679					400
											679
											0
	ADI					5 00	650	400	2 423	10 950	14 923
			1. Ampliação da biblioteca municipal	1	FCC				2 000		2 000
			2. Construção da sede da autarquia	1	FCC		300			10 000	10 000
			3. Aquisição de livros e mobiliário bibliotecário		FIIL					600	900
			4. Aquisição de distintivos Municipais		FIIL	200					200
			5. Imagem e Comunicação		FIIL	300	350	400	423	350	1823
											0
	POMU					250	600	550	1 750	0	3150
			1. Construção do Comando da Polícia Municipal	1	FCC				1750		1 750
			2. Uniformização e Equipamento da Polícia Municipal		FILL/FCC	250	600				850
			3. Instalação de rádio intercomunicador		FCC			550			550
	AMD					150	0	0	0	0	150
			1. Apetrechamento em mobiliário de escritório e electrodomésticos		FIIL	150					150
											0
											0
		<b>Total</b>				<b>36 081</b>	<b>36 270</b>	<b>29 048</b>	<b>23 273</b>	<b>22 400</b>	<b>146 922</b>

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Ultramar Produtos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Julho de dois mil e nove, lavrada de folha uma a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi pelo senhor Nitin Nautamlal, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ultramar Produtos,

Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ultramar Produtos, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de

Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação dentro e fora do país, bastando para isso a decisão da gerência.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Comercialização de castanha de caju;
- Importação e exportação;

d) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de sua constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, constituído por uma quota de igual valor do capital social, subscrito e realizado pelo sócio unipessoal Nitin Nautamlal.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, desde que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se a quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se a quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia.

## ARTIGO NONO

**(Reunião)**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado e produzido documento por escrito para efeitos de registo.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único o senhor Nitin Nautamlal, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O administrador poderá delegar por mandato os seus poderes no total ou em parte por instrumento legal.

Dois) Cabe ao administrador a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais, sendo para o efeito bastante a sua assinatura.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por mandatários ou seus empregados devidamente autorizados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referencia ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sociedade, o sócio será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Agosto de dois mil e dez.

**Eqstra Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de agosto de dois mil e dez da sociedade Eqstra Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100156210 deliberaram o aumento do capital social em mais três milhões seiscentos e noventa e sete mil meticais, passando a ser de três milhões e setecentos mil meticais, equivalentes a cem mil dólares norte-americanos ao câmbio comercial de trinta e sete meticais.

Em consequência, fica alterada as redacções dos artigos segundo, quinto e artigo décimo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na localidade de Benga, no distrito de Moatize, na província de Tete, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e setecentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Eqstra Holdings, Limited, com uma quota de três milhões e seiscentos e sessenta e três mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Alan Mc Kinney, com uma quota de trinta e sete mil meticais correspondentes a um por cento do capital social.

Um) .....  
Dois) .....

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social não coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Pretri - Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174138 uma sociedade denominada Pretri – Investimentos Imobiliários, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Manuel João Preto, de nacionalidade portuguesa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Elsa Toste, titular do DIRE n.º 020707, emitido em oito de Maio de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, décimo sétimo direito;

*Segundo:* António Acevinkumar Chotalal Nathooram, casado no regime de comunhão de bens, com Sandya Mahendrarai Dolatrai Acevinkumar, natural de Salamanga - Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida da Marginal, número nove mil cento quarenta e nove, que outorga por si e ainda na qualidade de procurador e em representação de Prakash Manilal Trikam, casado no regime de separação de bens com Maya Trikam, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 465793699, emitido na África do Sul, a um de Março de dois mil e sete, residente em Johannesburg, conforme procuração emitida em vinte de Julho de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre os outorgantes acima identificados, os quais constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pretri – Investimentos Imobiliários, Limitada, com capital social de trezentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel João Preto;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e um mil e quinhentos

meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Prakash Manilal Trikam;

- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram.

A sociedade tem por objecto social a actividade de arrendamento, gestão, execução, comercialização de projectos imobiliários. Poderá a sociedade participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores, a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de, pelo menos, dois administradores.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Manuel João Preto, Prakash Manilal Trikam e António Acevinkumar Chotalal Nathooram.

Em tudo o remanescente, a sociedade se regerá pelos artigos constantes do pacto social, anexo, que fica a fazer parte integrante deste contrato, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pretri – Investimentos Imobiliários, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, quarto andar.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação social por decisão da administração, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança, no prazo de quinze dias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de arrendamento, gestão, execução, comercialização de projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, e está dividido em três quotas, sendo uma de valor nominal de cento e setenta e um mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, detida pelo sócio Manuel João Preto; outra de valor nominal de cento e setenta e um mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, detida pelo sócio Prakash Manilal Trikam; e outra de valor nominal de sete mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, detida pelo sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão os sócios fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á o rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade e aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco dias e cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que a sociedade e o sócio não cedente não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta ou do termo dos prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Sete) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será este fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por acordo das partes interessadas.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de divórcio ou morte do sócio pessoa singular;
- c) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- d) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade ou o bom nome da sociedade.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por qualquer dos sócios que detenha pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além das matérias legalmente reservada à sua competência nos artigos cento vinte e nove e trezentos e dezanove do Código Comercial, as seguintes matérias:

- a) Definição das estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- b) Nomeação e exoneração dos administradores e dos mandatários da sociedade;
- c) Fixação da remuneração para a administração e mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, a

eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Competem aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outras actividades comerciais quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de, pelo menos, dois administradores.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responderem civil e criminalmente.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Manuel João Preto, Prakash Manilal TRIKAM, e António Acevinkumar Chotalal Nathooran.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lei aplicável)

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, em especial, o regime das

sociedades comerciais dele constante, e ainda, a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Patiá's Green Farm Moçambique, Limitada.**

No dia vinte e sete de Julho de dois mil e dez nesta cidade de Maxixe, e na Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, perante mim Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória com funções notariais compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Mamudo Abdul Mamudo, solteiro, natural de Maxixe, residente no Bairro Chambone-Seis-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080031275S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em um de Junho de dois mil e sete;

*Segundo:* Edson Abdula Mamudo, solteiro, menor, natural de Maxixe, residente em Chambone-Maxixe, representado neste acto pelos seus pais Mamudo Abdul Mamudo Gracinda Alfredo Jorge;

*Terceiro:* Agnelo Nordino Issagy Mamudo, solteiro, menor, natural de Maxixe, residente na Maxixe, representado neste acto pelos seus pais Mamudo Abdul Mamudo e Gracinda Alfredo Jorge;

*Quarta:* Gracinda Alfredo Jorge, solteira, natural de Panda, residente no Bairro Chambone-Quatro-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110077933W, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Setembro de dois mil e nove;

*Quinto:* Mussá Mahamad Issagy Adamo, solteira, natural de Manjacaze, residente no Bairro Chambone-Seis-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 090105640N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Julho de dois mil e nove;

*Sexta:* Nilza de Fátima Jorge Mamudo, solteira, menor, natural e residente na Maxixe, representado neste acto pelos seus pais Mamudo Abdul Mamudo e Gracinda Alfredo Jorge;

*Sétima:* Shirlen Patiá's, solteira, menor, natural e residente na Maxixe, representada neste acto pelos seus pais Mamudo e Gracinda Alfredo Jorge.

Verifiquei a identidade dos autorgantes pela apresentação dos respectivos documentos já mencionados e, por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Patiá's Green Farm Moçambique, Limitada, com a sua sede na cidade de maxixe, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a sete quotas assim distribuídas:

- a) Mamudo Abdul Mamudo, com quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil metcais;
- b) Edson Abdula Mamudo, com doze por cento do capital social, equivalente a dois mil e quatrocentos metcais;
- c) Agnelo Nordine Issagy Mamudo, com doze por cento do capital, social equivalente a dois mil e quatrocentos metcais;
- d) Gracinda Alfredo Jorge, com doze por cento do capital social, equivalente a dois mil metcais;
- e) Mussá Mahamad Issagy Adamo, com dez por cento do capital social, equivalente a dois mil e quatrocentos metcais;
- f) Nilza de Fátima Jorge Mamudo, com oito por cento do capital social, equivalente a mil e seiscentos metcais do capital social;
- g) Shirlen Patiá, com oito por cento do capital social, equivalente a mil e seiscentos metcais.

Que a sociedade tem por objecto a prática de actividade de agricultura e pecuária, indústria, comércio, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social, podendo incluir o fomento agro-pecuário e parcerias com as comunidades locais.

A sociedade, poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu projecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

Que a administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mamudo Abdul Mamudo o qual poderá gerir e administrar a sociedade com dispensa de caução.

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto que a lei e os presentes estatutos não os reservem à assembleia geral.

A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pelo gerente.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e nove número dois do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido tendo perferido conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas quarenta e sete a folha quarenta e nove do livro de nota, número cinco traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Patiá's Green Farm Moçambique, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maxixe, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividade de agricultura e pecuária, indústria, comércio, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social, podendo incluir o fomento agro-pecuário e parcerias com as comunidades locais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Mamudo Abdul Mamudo, com uma quota de quarenta por cento, correspondente a oito mil meticaís do capital social;
- b) Edson Abdula Mamudo, com uma quota de doze por cento, correspondente a dois mil e quatrocentos meticaís, do capital social;
- c) Agnelo Nordine Issagy Mamudo, com uma quota de doze por cento correspondente a dois mil e quatrocentos meticaís do capital social;
- d) Gracinda Alfredo Jorge, com uma quota de dez por cento correspondente à dois mil meticaís, do capital social;
- e) Mussa Mahamade Issagy Adamo, com uma quota de dez por cento correspondente à dois mil meticaís, do capital social;
- f) Nilza de Fatima Jorge Mamudo, com uma quota de oito por cento, correspondente a mil e seiscentos mil meticaís do capital social;
- g) Shirlen Patiá, com uma quota de oito por cento, correspondente a mil e seiscentos mil meticaís, do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência do conselho de gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mamudo Abdul Mamudo, o qual poderá gerir e administrar a sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto que a lei e os presentes estatutos não os reservem à assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pelo gerente.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos da lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Hamida Katun Ibraimo & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de

quotas, onde Hamida Katun Ibraimo dividiu a sua quota, cedendo uma parte da quota de cinquenta e um mil meticaís, ao Shokatali Gulamali Nadat, e, outra de dezanove mil meticaís, que cedeu a Mahomed Nassir Daudbai, e, Skander Zulqerman, cedeu a totalidade da sua quota a Mahomed Nassir Daudbai, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social e artigo quinto que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Shokatali Gulamali Nadat;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Nassir Daudbai.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Bebidas Tradicionais de Moçambique, SARL**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas cento e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de acções, onde Richard Rushton, Philip Kotzenberg, Standley Jackson, Jonathan Kirby, Wayne Hall, Antonie Muller, André Parker e Maria da Conceição Raposo cederam as suas acções a favor da SAB Miller Africa BV, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social, acções e obrigações**

Um) O capital social é de vinte e sete biliões quatrocentos e oitenta e cinco milhões de meticaís, representado por acções no valor nominal de um milhão de meticaís cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Dois) As acções são representadas por títulos de cinquenta, cem, mil e dez mil acções e distribuem-se pelas series A e B, sendo ambas representativas do capital totalmente subscrito pelo accionista SAB Miller Africa BV.

Três) As acções são sempre nominativas. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

## Congeatop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174855 uma sociedade denominada Congeatop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Edson Mira Gilberto Chingotuane, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro Ndlavela, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110286030H, emitido no dia doze de Junho de dois mil e oito, em Maputo;

*Segunda:* Eunícia Joana Chingotuane, solteira, maior, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, Bairro Ndlavela, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110153154J, emitido no dia cinco de Agosto de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Congeatop, Limitada, e tem a sua sede no Bairro, Bagamoyo, quarteirão quarenta e cinco, casa número cinquenta, Rua número cinco mil quinhentos cinquenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do órgão executivo, a sociedade poderá, sempre que julgar conveniente e devidamente autorizado, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria em engenharia geográfica, aluguer e fornecimento de equipamentos topográficos e *softwares*:

- a) Engenharia topográfica e cartográfica;
- b) GIS e tecnologia de posicionamento global;
- c) Urbanismo e meio ambiente;
- d) Arbitragem na resolução de conflitos de terra;
- e) Turismo e conservação dos recursos naturais;
- f) Elaboração e fiscalização de projectos de administração de terra.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Edson Mira Gilberto Chingotuane, com o valor de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, e Eunícia Joana Chingotuane, com o valor de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edson Mira Gilberto Chingotuane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Dos herdeiros

##### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ultimate Consults & Productions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174863 uma sociedade denominada Ultimate Consults & Productions, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

entre:

*Primeiro:* Chukwuezu Okwuchukwu Anyafulu, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Amaka Cynthia Anyafulu, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 06509899, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez em Maputo;

*Segundo:* Kelechi Antony Opara, solteiro, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08260699, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dez em Maputo;

*Terceiro:* Okechukwu Kaiser Enyinnah, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07660499, emitido aos sete de Julho de dois mil e nove em Maputo;

*Quarto:* Ifeanyi Euzebus Nwoko, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A3955032, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco na Nigéria;

*Quinto:* Emanuel Simão Malate, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º A110342321M, emitido aos quatro de Março de dois mil e nove, em Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ultimate Consults & Productions, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto cinematografia, realização e produção de filmes, teatro, importação e exportação, comércio geral, prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em cinco quotas iguais, no valor de cem mil meticais, subscrita pelos sócios Chukwuezu Okwuchukwu Anyafulu, Kelechi Antony Opara, Okechukwu Kaiser Enyinnah, Ifeanyi Euzebus Nwoko e Emanuel Simão Malate.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Naira Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175029 uma sociedade denominada Naira Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada.

Isidino Abdul da Conceição Alberto, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367460B, residente na Machava Sede, quarteirão dois, casa número duzentos oitenta e oito, cidade da Matola.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração e tipo de sociedade

Um) A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas. A sociedade adopta a denominação de Naira Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto venda e aluguer de viaturas assim como, venda de acessórios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Isidino Abdul da Conceição Alberto.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas será por decisão do sócio único.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Competirá a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou interdição de um sócio**

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará as suas actividades com o herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito. Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai os representar na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único, Isidino Abdul da Conceição Alberto. O sócio único poderá nomear outros gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do sócio único.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

As dúvidas e omissões no presente estatuto, serão reguladas por disposições do Código Comercial e por demais legislação em vigor.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *llegível*.

## Sterling Alliance, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100180561 uma sociedade denominada Sterling Alliance, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial.

Cindy Lee Schuster, solteira, natural da África do Sul, residente em 28 Sunset Boulevard, Royal Road, Grand Bay, Mauritius, portadora do Passaporte n.º 480755768, emitido no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, em Pretória, África do Sul, válido até dezanove de Outubro dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Sterling Alliance, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Hotel Rovuma, quarto andar, sala número vinte e oito, Maputo, Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de investimentos financeiros nacional e internacional;
- b) Desenvolvimento e implementação de investimentos nacionais e internacionais;

- c) Importação e exportação de equipamento necessário a implementação e exploração de projectos comerciais.

Dois) Por deliberação de assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comércio, subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade,

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à sócia única Cindy Lee Schuster, correspondente a cem por cento do capital social, representado pela senhora Cindy Lee Schuster.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Cindy Lee Schuster como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Einaus Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Einaus Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Einaus Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Times Square, terceiro andar, escritório trinta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Concepção e realização de instalações e soluções eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- b) Concepção e realização de automação de processos industriais;
- c) Fornecimento, montagem e colocação em serviço de equipamentos e instrumentos industriais e laboratoriais;
- d) Importação, exportação de máquinas, equipamentos e materiais para fins industriais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil metcais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia RBPA Business, Development & Consulting S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta e cinco mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia EINAUS Engenharia, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócio é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, goza do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGONONO  
(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGODÉCIMO  
(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO  
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade, para efeitos de administração, excepto gestão de contas bancárias, fica obrigada:

- a) Com a assinatura do representante nomeado pela assembleia geral;
- b) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- d) Com a assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada, para efeitos de gestão e movimentação de contas bancárias pela assinatura de um administrador.

Três) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO  
(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

**Kuuzo Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177072 uma sociedade denominada Kuuzo Investimentos, Limitada.

*Primeiro:* Emeka John Uzor, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 483641770, emitido a três de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Department of Home Affairs na África do Sul;

*Segundo:* Agostinho António Torcida, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AA087758, emitido a vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção Nacional de Migração;

*Terceiro:* Lino Dique Cudoca, solteiro, natural de Tambara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110912086Z, emitido a nove de Março de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

*Quarto:* Charls Ike Uzundu, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 471264163, emitido a dez de Novembro de dois mil e seis, pelo Department of Home Affairs na África do Sul.

Que celebra o presente contrato a sociedade, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objectivo e duração**

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kuuzo Investimentos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer lugar do território nacional.

Dois) Mediante deliberação de todos os sócios, pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO  
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer toda a actividade relacionada com a exploração de serviços de transportes rodoviários de passageiros e de carga, de taxi e outros afins;
- b) Aluguer de veículos para transporte de pessoas e de mercadorias;
- c) Prestação de serviços na área de restauração *catering*;
- d) Venda de peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diversas, subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II  
**Do capital social**

ARTIGO QUARTO  
(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital do capital, pertencente ao sócio Emeka John Uzor;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Agostinho António Torcida;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Lino Dique Cudoca;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Charls Ike Uzundu.

ARTIGO QUINTO  
(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, por decisão da assembleia geral.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão ou cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e para terceiros ou para a sociedade carece de consenso dos sócios, mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com trinta dias de antecedência por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade, depois aos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada para reunir extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por *e-mail*, fax ou por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que se constituem em administradores com dispensa de caução, com uma remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de três administradores elementos previamente designados pela assembleia geral para exercer as funções da gerência, mas os actos de mero expediente serão assinados por um administrador ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO NONO

**(Exercício financeiro)**

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação, aprovação ou modificação da assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, na data do início de actividade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fundo de reserva legal)**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado segundo os termos aprovados pela assembleia geral e nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou incapacidade do sócio)**

Com a morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do decujus ou incapaz, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva conta se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários todos os sócios, salvo deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Todo o omissio será regulado pelas leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Centro Infantil Floresta Mágica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número centocentos e sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo,

perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Floresta Mágica, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província do Maputo, na Rua da Doca N°, número cento e cinquenta e sete, quarteirão um, Matola-Rio, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Criação de Centro Infantil, para Educação e Formação de Crianças, inserção e sua integração na sociedade;
- c) Prestação de serviços na área de assistência social, educação e entretenimento Infantil;
- d) Desenvolvimento da linguagem, desenvolvimento sensorial, da atenção, memória e o raciocínio;
- e) Desenvolvimento das capacidades de expressão plásticas, musical e corporal;
- f) Criação de hábitos de higiene, regras de cortesia no relacionamento familiar e social e o respeito pelo meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Arsénia Manuel Fernando, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Mirna Isabel Simões, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a administradora Arsénia Manuel Fernando, que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas administradoras, senhoras. Arsénia Manuel Fernando e Mirna Isabel Simões.

Parágrafo único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Moz Business Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre David Edward Branigan e Vicente Semende Mutondo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Business Enterprises, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, podendo ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de

representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, o comércio geral, compra e venda de diverso material de construção civil, material informático e seus acessórios; venda de peças de veículos automóveis; venda de diversos produtos alimentícios, transporte terrestre, aéreo e marítimo de turistas ou de passageiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedade ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil para cada um dos sócios David Edward Branigan e Vicente Semende Mutondo, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios David Edward Branigan e Vicente Semende Mutondo, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para

obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos proprietários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental difinitivo ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indevisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Café Retha Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro dois mil dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100179261, a entidade legal supra constituída por Martha Margaretha Schoeman, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Café Retha Restaurante – Sociedade Unipessoal,

Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila Sede do distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de Café – Restaurante (venda de café, refrigerantes, pizzas e outros produtos alimentares).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Martha Margaretha Schoeman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou em bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único, sempre que se mostre necessário, o exercício dos actos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## El Hacienda Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe realizada, pelas quinze horas do dia um de quinze do corrente ano, na sua sede social, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179261, onde os sócios Roger James Stone e Rosemary Lynn Keeling cederam na totalidade as suas quotas no valor de vinte e cinco mil meticais a Robert Wayne Milne e Sharon-Ann Milne, pelo valor nominal, cessão que inclui todos os direitos e obrigações e apartaram-se da sociedade, os cessionários aceitaram a cessão e conferiram a plena quitação, consequentemente, alteraram os artigos quarto e sétimo que rege a dita sociedade, para uma nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticais para cada um dos sócios Robert Wayne Milne e Shron-Ann Milne, respectivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência da sociedade

Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração, o qual confiará poderes através de uma acta com todos poderes de competências a um director-geral da sociedade, podendo ainda conferir poderes a mandatários através de um

instrumento notarial, e, a sua assinatura obrigará à sociedade para todos os seus actos ou contratos.

Que, o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## S.J.A Electrónica Import & Export Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezassete de Junho de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.J.A Electrónica Import & Export Serviços, Limitada, sita no Bairro de Hulene Rua do Complexo, número duzentos cinquenta e dois, reuniram-se os sócios da mesma, onde estiveram presentes Luís Simbine, James Milando Fausto Njiji e Abrão Fausto dos Santos Jamisse totalizando assim cem por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Cedência de quotas;
- Entrada de novos sócios;
- Alteração parcial do pacto social.

Os sócios Milando Fausto Njiji e Abrão Fausto dos Santos Jamisse manifestaram a necessidade de se apartarem da sociedade e cediam as suas quotas no valor nominal de trinta e três mil meticais cada, totalizando sessenta e seis mil meticais, a favor dos Senhores Esperança Isabel da Cruz e Luis Alberto da Cruz que entram na sociedade como novos sócios, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas iguais no valor de trinta e três mil meticias cada subscritas pelos sócios Esperança Isabel da Cruz e Luis Alberto da Cruz; e uma no valor de trinta e quatro mil meticais, subscrita pelo sócio Luis Simbine.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

## Palavra-Chave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e dez, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100178672 uma sociedade denominada Palavra-Chave, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Augusto Lameque Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114455F, de treze de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda:* Etna Marlene Timóteo Correia, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114456C, de treze de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Palavra-Chave, Limitada.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Palavra-Chave, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil duzentos e quarenta e sete, caixa postal mil novecentos e setenta e oito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de transporte de passageiros e mercadorias;
- Prestação de serviços de agenciamento, intermediação, representação e organização de eventos;
- Prestação de serviços de tradução, interpretação e revisão linguística;

d) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar incluindo, mas não se limitando a consultoria jurídica, *marketing*, contabilidade e finanças;

e) Compra, venda e aluguer de materiais de construção civil e equipamentos diversos;

f) Importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias das actividades principais, desde que sejam permitidas por lei, e que os sócios deliberem nesse sentido.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido pelos sócios, em duas quotas desiguais, na seguinte proporção:

- Augusto Lameque Tembe, com uma quota de sessenta por cento do capital social, equivalente a nove mil meticais;
- Etna Marlene Timóteo Correia, com uma quota de quarenta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, estipulando as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### SECÇÃO I

##### Dos suprimentos

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que aquela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

#### SECÇÃO II

##### Da cessão, divisão e amortização de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão, divisão, alienação e amortização

Um) A cessão, divisão e amortização de quotas é permitida mediante o prévio e expresso consentimento dos sócios e da sociedade.

Dois) Os sócios gozam sempre de direito de preferência no caso de cessão e alienação de quotas à terceiros.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

Quatro) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos termos e condições a serem deliberados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Augusto Lameque Tembe.

Dois) A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) Pela assinatura individualizada de um administrador ao qual a administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido.

Dois) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou pela administração nos termos e condições previstos na lei.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e prestação de contas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O balanço e as contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros registados no balanço e contas terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal e reservas para fins específicos de acordo com a deliberação da assembleia geral;
- b) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos e condições a serem estipuladas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

A sociedade se dissolve nos termos e condições estipulados na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ndzuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177072 uma sociedade denominada Ndzuma, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Izidio Patrício Nhatumbo, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Beatriz da Conceição Rafael Rombe Nhatumbo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996446A, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade de Maputo;

*Segundo:* Vitor Manuel Novele, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Rosita José Chitlango Novele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110279615C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, residente nesta cidade.

Constituem entre si e de acordo com artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, objecto, sede e capital

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo e firma)

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é Ndzuma, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades de importação, exportação, prestação de serviços nas áreas de informática, redes, dados, tradução de documentos, interpretação, hotelaria, agenciamento, fornecimento de material de escritório, assessoria jurídica e, representação de marcas e empresas internacionais do mesmo ramo de actividade.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, podendo a mesma ser deslocada por deliberação dos sócios.

Dois) Por simples deliberação da administração, podem ser criadas sucursais, agências, mais delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento da participação, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de vinte dias úteis, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Izidio Patrício Nhatumbo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996446A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota de cinquenta por cento com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Victor Manuel Novele, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110279615C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

#### CAPÍTULO II

##### Da cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### CAPÍTULO III

##### Da estrutura orgânica

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos)

Um) Os órgãos da sociedade são os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência;
- c) O conselho fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Mandato)

Os membros dos órgãos da sociedade são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.

Três) Compete ao vice presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à assembleia geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Cinco) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

Seis) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos da sociedade;
- b) Eleger, de três em três anos, a sua mesa e os membros do conselho de gerência e do conselho fiscal;
- c) Suspender ou destituir a mesa, o conselho de gerência ou o conselho fiscal, ou qualquer dos sócios dos respectivos órgãos;
- d) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo conselho de gerência;
- e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pelo conselho de gerência;
- f) Deliberar sobre se e como, os cargos sociais são remunerados;
- h) Delegar poderes ao conselho de gerência para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A assembleia geral que delibere a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou dos vogais substituídos, ou no termo do mandato dos sócios dos corpos sociais destituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária ou extraordinária.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral têm lugar uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre para, entre outros aspectos, proceder-se a apreciação e votação do relatório das contas do conselho de gerência do ano anterior.

Três) As sessões extraordinárias da assembleia geral têm lugar sempre que as circunstâncias o imponham.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma de convocação)

Um) A convocação de sessão ordinária ou extraordinária da assembleia geral é feita através de carta registada dirigida aos membros do conselho de gerência, podendo também ser feita por anúncio publicado no jornal de maior circulação e noutros meios de comunicação, constando a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Dois) As sessões ordinárias serão convocadas trinta dias antes da realização da reunião.

Três) A convocação de sessão extraordinária é feita quinze dias antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação ou consenso.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de gerência

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) O conselho de gerência será constituído por um número mínimo de dois e um máximo de cinco sócios, de acordo com natureza e dimensão que a sociedade for adquirindo.

Dois) O director do conselho de gerência é nomeado dentre os sócios fundadores da sociedade, e os restantes membros eleitos em assembleia geral.

Três) O mandato dos sócios do conselho de gerência tem duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Quatro) Nas reuniões do conselho de gerência as decisões são tomadas por maioria de votos, sendo que o director detém voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O conselho de gerência reúne ordinariamente uma vez por mês.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente, requerimento da maioria dos seus sócios ou a pedido do conselho fiscal, poderá haver lugar a sessões extraordinárias.

Quatro) O conselho de gerência só poderá reunir-se caso esteja presente a maioria dos seus sócios.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Seis) De cada reunião será lavrada acta a ser assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência)

Compete ao conselho de gerência, exercer as seguintes actividades:

- a) Apreciar e votar os planos de actividades e financeiras plurianuais;
- b) Aprovar as políticas de gestão da sociedade;
- c) Apreciar e votar, até ao dia quinze de Outubro de cada ano, o plano anual de actividades relativamente ao ano seguinte e o respectivo orçamento e submeter à assembleia geral;
- d) Apreciar e votar até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico anterior e o correspondente parecer do conselho fiscal e submeter à assembleia geral;
- e) Aprovar os documentos de prestação de contas;
- f) Aprovar a aquisição e alienação de bens e de participações financeiras quando as mesmas se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados e dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos;
- g) Propor a aplicação de sanções;
- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da sociedade;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da sociedade tomadas dentro do objecto e fim desta;
- j) Definir prioridade nas actividades da sociedade e traçar orientações gerais;
- k) Propor à assembleia geral a aprovação dos estatutos bem como as suas alterações;
- l) Elaborar anualmente o plano e orçamento de actividade;
- m) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;
- n) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer dos auditores independentes pelo menos até oito dias antes da assembleia-geral;

- o) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral;
- p) Propor a aplicação de sanções;
- q) Entregar ao Conselho de gerência que lhe suceder todos os documentos e haveres da sociedade.

Parágrafo único. Os membros do conselho de gerência e colaboradores, serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, em razão de acto regular de gestão. Respondendo porém civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Atribuições do director do conselho de gerência)

Cabe particularmente ao director do conselho de gerência ou a quem as suas vezes fizer:

- a) Representar a sociedade;
- b) Coordenar a actividade do conselho de gerência;
- c) Presidir as reuniões do conselho de gerência;
- d) Nomear e conferir posse aos chefes de departamento e de repartição;
- e) Contratar e conferir posse aos trabalhadores da sociedade.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o conselho fiscal podem ser eleitos pessoas não membros da sociedade, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus sócios.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Ao conselho fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da sociedade, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo conselho de gerência à assembleia geral;

- b) Examinar e verificar a escrita da sociedade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da assembleia geral e do conselho de gerência, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a sociedade;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida ou omissão resultante da interpretação deste documento e do Regulamento Interno será suprida pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Regulamento interno)

O regulamento interno será aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Litígios)

Os litígios serão resolvidos de forma amigável, seguindo-se, caso não haja consenso a constituição de um tribunal arbitral, nos termos da lei.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Plan Alto Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Andrew James Morton Fimister, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Plan Alto Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A Plan Alto Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por

sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria na área financeira, consultoria, assessoria e assistência técnica; agenciamento, mediação e intermediação comercial, agenciamento *marketing*; contabilidade e auditoria, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de materiais relacionadas com a actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Andrew James Morton Fimister.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falacimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico anterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando concordada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada ao Andrew James Morton Fimister, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.